



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	1 director (a)	80\$
A 2.ª série	120\$	1 subdirector (a)	70\$
A 3.ª série	120\$	2 inspectores clínicos adjuntos	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portaria n.º 16 443:

Dá nova constituição ao quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações, subdelegações e maternidades do mesmo dependentes — Substitui a Portaria n.º 15 336.

Portaria n.º 16 444:

Altera a constituição da direcção do banco e serviços de urgência dos Hospitais Cívicos de Lisboa estabelecida pela Portaria n.º 14 536.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 445:

Aumenta com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Portaria n.º 16 446:

Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Santarém e dos cartórios notariais de Almada, Montijo, 12.º de Lisboa, Pombal e Murtosa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 41 325:

Cria legações de 2.ª classe em Assunção, Guatemala, Manágua, Port-au-Prince, S. Salvador e Tegucigalpa.

Ministério do Ultramar:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos dos movimentos associativos em África.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 16 443

Por se haver reconhecido a necessidade de alterar a Portaria n.º 15 336, inserta no *Diário do Governo* n.º 78, 1.ª série, de 8 de Abril de 1955, por motivo de reorganização dos respectivos serviços, publica-se a presente, que substituirá inteiramente aquela, para todos os efeitos legais.

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Instituto Maternal, delegações,

subdelegações e maternidades do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

	Vencimento nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1) Direcção do Instituto	
1 director (a)	C
1 subdirector (a)	D
2 inspectores clínicos adjuntos	G
2) Chefia de serviços do Instituto	
1 chefe de secretaria (b)	H
1 chefe dos serviços gerais e económicos	—
1 chefe de contabilidade (b)	H
3) Chefia de serviços de delegações e subdelegações	
a) Sede e delegação do Sul:	
1 administrador da Maternidade Dr. Alfredo da Costa (c)	H
1 chefe do serviço de obstetrícia (d)	H
1 chefe do serviço de puericultura (d)	H
1 chefe do serviço de ginecologia (d)	H
1 tesoureiro (e) e (i)	L
2 subdelegados distritais de 1.ª	L
3 subdelegados distritais de 2.ª	N
b) Delegação do Norte:	
1 delegado da zona norte (f)	F
1 chefe do serviço de obstetrícia (d)	H
1 chefe do serviço de puericultura (d)	H
1 chefe do serviço de ginecologia (d)	H
1 administrador da Maternidade Júlio Dinis (g)	I
1 chefe de secretaria (e)	I
1 chefe dos serviços gerais e económicos	—
1 subdelegado distrital de 1.ª	L
1 subdelegado distrital de 2.ª	N
1 tesoureiro (e) e (j)	N
c) Delegação do Centro:	
1 delegado da zona centro (h)	F
1 chefe de secretaria (e)	L
1 subdelegado distrital de 2.ª	N
1 tesoureiro (e) e (k)	Q

(a) A direcção do Instituto é exercida cumulativamente com a da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
(b) Chefiam também directamente os serviços da delegação do Sul e da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
(c) Exerce também a chefia dos serviços gerais e económicos do Instituto e da delegação do Sul.
(d) Podem ser designados para prestar serviço em qualquer estabelecimento dependente do Instituto Maternal.
(e) Exercem cumulativamente as mesmas funções nas maternidades anexas às respectivas delegações.
(f) Exerce cumulativamente a direcção da Maternidade Júlio Dinis.
(g) Exerce também a chefia dos serviços gerais e económicos da delegação do Norte.
(h) Exerce cumulativamente a direcção da Maternidade Bissau Barreto.
(i) Abonado mensalmente de 400\$ para falhas.
(j) Abonado mensalmente de 300\$ para falhas.
(k) Abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Observações

O pessoal que, pela distribuição dos lugares previstos nesta portaria, seja colocado em cargos de categoria ou remuneração (vencimento ou gratificação) inferiores aos que desempenha manterá, para todos os efeitos, incluindo os de aposentação, a categoria e remuneração constantes dos quadros aprovados pelas Portarias n.ºs 12 690, 12 861, 13 929 e 15 336, respectivamente de 24 de Dezembro de 1948, 20 de Junho de 1949, 9 de Abril de 1952 e 8 de Abril de 1955.

Os vencimentos referidos para o pessoal de direcção e chefia obrigam a um mínimo de seis horas de serviço por dia ou trinta e seis horas por semana. Quando o período de trabalho normal for inferior, o vencimento será substituído por gratificação de montante igual a metade do respectivo vencimento.

Esta portaria substitui integralmente a n.º 15 336, publicada no *Diário do Governo* n.º 78, de 8 de Abril de 1955, e entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1958.

Ministérios do Interior e das Finanças, 19 de Outubro de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 444

Nos quadros dos Hospitais Cívicos de Lisboa, estabelecidos pela Portaria n.º 14 536, de 15 de Setembro de 1953, com carácter provisório, verifica-se a necessidade de alterar a constituição da direcção do banco e serviços de urgência, acrescentando-lhe um facultativo dos serviços gerais de clínica médica, dada a frequência de casos do foro da medicina interna nos socorros de urgência.

Nestes termos:

Independentemente da revisão a fazer oportunamente em conformidade com a citada portaria;

E tendo em atenção o disposto no artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que a direcção do banco e serviços de urgência seja constituída por um director e dois adjuntos, sendo um de clínica cirúrgica e outro de clínica médica.

O director é substituído, nos seus impedimentos, pelo adjunto cirurgião.

Os clínicos que forem destacados para exercer estas funções perceberão, respectivamente, as gratificações de 2.600\$ e 1.000\$.

Ministérios do Interior e das Finanças, 19 de Outubro de 1957. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Portaria n.º 16 445**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

Ministério da Justiça, 19 de Outubro de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

Portaria n.º 16 446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados os seguintes quadros do pessoal auxiliar:

- a) Com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da secretaria notarial de Santarém;
- b) Com um lugar de escriptorário o quadro do pessoal auxiliar do cartório notarial de Almada;
- c) Com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar dos cartórios notariais do Montijo, 12.º de Lisboa, Pombal e Murtosa.

Ministério da Justiça, 19 de Outubro de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 41 325**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São criadas seis novas legações de 2.ª classe, respectivamente, em Assunção, Guatemala, Manágua, Port-au-Prince, S. Salvador e Tegucigalpa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar****Comissão Executiva**

Declara-se que, por despacho ministerial de 10 de Outubro de 1957, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos dos movimentos associativos em África, publicado no *Diário do Governo* n.º 114, 1.ª série, de 17 de Maio de 1957:

Da rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para a rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20.000\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Outubro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.